



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação do **Instituto SENAI de Tecnologia da Informação e Comunicação (IST-TIC) – Unidade Londrina/Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0022-25, para a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de uma **Prova de Conceito (PoC) para validar a viabilidade de construção de um chat interativo, utilizando a API de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa), que realizará consultas na legislação municipal vigente**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na forma dos escopos abaixo:

(a) Coleta de Dados: Capturar as informações e os textos das leis municipais, que podem estar em arquivos “HTML” ou em banco de dados, e organizar em um formato adequado para o treinamento da IA Generativa.

(b) Pré-processamento de Dados: Realizar o pré-processamento dos dados, como limpeza de texto e formatação, para prepará-los para o treinamento do modelo de linguagem.

(c) Treinamento do Modelo: Utilizar a API de Inteligência Artificial Generativa para treinar um modelo de linguagem capaz de responder a questões sobre as leis municipais de Londrina.

1.2. A contratação será efetivada pela assinatura de Contrato Administrativo, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente se, ao fim da sua vigência, seu objeto não tiver sido concluído, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2023; o prazo de execução será menor, propondo-se 7 meses, com início em maio de 2024 e término em novembro de 2024.

1.3. A contratação do SENAI por meio de dispensa se enquadra como contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

tecnológico e estímulo à inovação, na forma do art. 75, XV, da Lei 14.133/2023.

1.4. A contratação da ferramenta de Inteligência Artificial Generativa, mencionada nesta justificativa, será objeto de Termo de Referência próprio.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dos motivos para contratação

A partir da criação do Grupo de Trabalho Avança CML, instituído pelo Ato da Mesa nº 4/2023, que, nos termos de seu artigo 1º, trata-se de um *“grupo permanente de inovação no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, em busca de processos integrados, inteligentes, confiáveis e transparentes a serviço dos interesses e necessidades da sociedade”*, composto por servidores efetivos e comissionados (art. 3º), a CML iniciou debates internos visando a modernização dos trabalhos da Casa em diversas frentes.

Uma dessas propostas foi a análise da viabilidade de desenvolvimento de um aplicativo pela Câmara Municipal de Londrina, que venha permitir a consulta por munícipes de toda a base de dados legislativa do Município, trazendo respostas seguras e compreensíveis por qualquer pessoa, sem a necessidade de interpretação do “juridiquês” típico dos textos legislativos.

A pretensão com esta ideia seria permitir que qualquer pessoa pudesse consultar o aplicativo, na forma de um “chatbot” (programa de computador que faz o que simula uma conversa humana em aplicativos de mensagens, como o Whatsapp) e dele receber respostas para questões cotidianas ligadas à legislação municipal, como “Como é calculado meu IPTU?”, “Quais as atribuições de um Vereador?”, “Quantos cargos efetivos e comissionados possui determinado órgão?” ou até mesmo “É possível a instalação de uma fábrica de baterias no meu bairro?”, de forma precisa e rápida, visando o exercício dos seus direitos fundamentais como cidadão, e permitindo a utilização eficaz do que talvez seja a maior entrega deste Poder (que não se chama Poder Legislativo à toa) para a sociedade.

Inicialmente constatou-se que a criação de um aplicativo como este ensejaria a participação, no mínimo, de dois setores da Casa: o setor de TI, por óbvio, e a Procuradoria Legislativa. Com isto,



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

foram designados os servidores Carlos Alexandre Rodrigues, do Departamento Jurídico, e os servidores Fernando Pedro Mazzaro Delamuta e Mitio Yoshida, do Departamento de Informática para iniciar os estudos necessários.

Os estudos feitos por este grupo verificaram que tal criação seria viável com a incorporação de recursos e serviços de inteligência artificial (conhecida como IA, proveniente do termo em inglês "Artificial Intelligence"), mais especificamente a Inteligência Artificial Generativa, assim definida:

"Inteligência artificial generativa é uma tecnologia capaz de gerar conteúdo após ser treinada com padrões complexos a partir de uma base de dados. Com uma técnica chamada aprendizado de máquina ("machine learning" em inglês), IAs generativas como ChatGPT, Gemini, Copilot e DALL-E conseguem criar textos, imagens, códigos de computador, receitas de bolo, vídeos, músicas e muito mais.

Além disso, a construção técnica desse tipo de tecnologia permite ir além do aprendizado inicial, o que possibilita uma evolução constante e quase que por conta própria a partir da interação com os usuários. Ou seja, uma IA generativa pode ser "ampliada" sem a necessidade de programação humana complementar na maior parte do tempo." (Definição extraída de <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/o-que-e-ia-generativa/>, acesso em 17 de abril de 2024)

Dentre os modelos de criação de IA Generativa existentes no mercado (descartou-se de plano o cenário de construção de um software proprietário de IA para CML devido ao tempo que isto demandaria, necessidade de programadores e custos), após os estudos prévios, verificou-se que a utilização de um licenciamento de software de IA Generativa seria a opção correta, por três razões distintas:

(a) O software de IA Generativa nos modelos já existentes no mercado (como o Chat GPT da OpenAI, ou o Gemini, da Google) entendem e respondem de maneira humanizada, utilizando linguagem natural e contextualizada, oferecendo uma experiência às pessoas muito mais rica, próxima e interativa;

(b) A contratação de software já testado e em funcionamento seria uma solução muito mais barata para os cofres públicos, já que os valores para a licença de sua utilização para a construção de ferramentas proprietárias derivadas giram em torno de 100 dólares (cerca de quinhentos reais



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

mensais);

Superada esta fase, passou a considerar a forma de utilização da ferramenta de IA Generativa como “motor” para a criação do aplicativo proprietário da CML, considerando seguintes fases de programação:

- (a) Coleta de Dados: Capturar as informações e os textos das leis municipais, que podem estar em arquivos “HTML” ou em banco de dados, e organizar em um formato adequado para o treinamento da IA Generativa;
- (b) Pré-processamento de Dados: Realizar o pré-processamento dos dados, como limpeza de texto e formatação, para prepará-los para o treinamento do modelo de linguagem;
- (c) Treinamento do Modelo: Utilizar a API da IA Generativa para treinar um modelo de linguagem capaz de responder a questões sobre as leis municipais de Londrina;
- (d) Criação de um API (Application Programming Interface) para consumo e interligação destes dados e modelos de treinamento à interface do aplicativo; e finalmente
- (e) Desenvolvimento da interface do aplicativo para efetivo acesso dos cidadãos (utilização do chatbot por meio do site da CML).

O Departamento de Informática, considerando a demanda interna que já deve suportar e os servidores que possui lotados atualmente, e principalmente, o grau de conhecimento e estudos específicos que o manejo destas soluções exigem, entendeu que das cinco fases descritas, não teria condições de realizar diretamente – ao menos não em tempo razoável – as quatro primeiras, podendo dedicar-se à realização da última fase (até porque justifica-se que o controle e atualização desta fase fique totalmente com a CML) integrando-as com as demais.

Desta forma, passou-se a tentar entender como outros órgãos públicos e privados interessados em soluções semelhantes (pois iguais, no sentido de uma solução que envolva a análise de legislação em linguagem simples para a população, não se encontrou) lidavam com a questão.

Um *case* muito semelhante foi encontrado no Tribunal de Contas do Paraná, que atualmente está em fase final de criação de uma ferramenta (chamada AVIA – Atendimento Virtual por Inteligência Artificial) que servirá como *chatbot* para atendimento aos jurisdicionados do TCE, visando a redução do número de demandas abertas no seu atual canal de comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

(conhecido como CACO), que utilizam o atendimento pelos servidores da Coordenadoria de Atendimento e Controle Social. Neste sentido, em 11 de março de 2023 o servidor Carlos Alexandre Rodrigues esteve no TCE/PR (juntamente com o Controlador da Casa e pelo Procurador Geral) e foi atendido por servidores do Tribunal de Contas que esclareceram o estágio atual da ferramenta por eles criada, e os meios tecnológicos utilizados.

Em linhas gerais, o TCE/PR contratou por meio do Pregão Eletrônico n. 22/2023 o licenciamento de diversos produtos Microsoft para a construção de sua PoC (Prova de Conceito), utilizando-se de servidores próprios de seu departamento de TI, modelo que, como posto acima, é inviável economicamente para a CML, tanto pela ausência de servidores, quanto pelo custo das contratações destas licenças.

É neste contexto que se pretende a contratação do **Instituto SENAI de Tecnologia da Informação e Comunicação (IST- TIC)**, sediado em Londrina, que integra o Sistema FIEP/PR e abriga o HUB de Inteligência Artificial, com ampla oferta de serviços especializados na área de *Governança Corporativa, Digital e Tecnológica*, e que possui um *Hub de Inteligência Artificial* conforme justificativas expostas na sequência.

2.2. Do quantitativo definido

2.2.1. As atividades a serem desenvolvidas serão realizadas no formato presencial e/ou virtual, conforme cronograma ajustado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme escopo constante da proposta anexa.

2.3. Da motivação da escolha do fornecedor

2.3.1. Reconhecido como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) e com expertise na área de consultoria em Governança Corporativa e Gestão da Inovação, o Instituto SENAI de Tecnologia da Informação e Comunicação (IST- TIC) tem atuação reconhecida há alguns anos em processos semelhantes junto a FIEP no Paraná, como também em federações de outros estados brasileiros.

2.3.2. O Hub de Inteligência do SENAI, conforme informações constantes de seu site (<https://www.senaipr.org.br/tecnologiaeinovacao/nossarede/hubia/>) tem missão institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

que se amolda ao modelo buscado pela CML para validação da solução em Inteligência Artificial Generativa que pretende adotar:

“A missão do Hub de Inteligência Artificial é promover a adoção das tecnologias de inteligência artificial pelo setor industrial paranaense e brasileiro, com o objetivo de aumentar a competitividade da sua empresa. Dentre os pilares para implantação do HUB, destacam-se:

O Hub de Inteligência Artificial catalisa a conexão de Corporações com Startups para que as tecnologias de IA sejam testadas e validadas. O ecossistema do Hub une startups que queiram provar o conceito de suas soluções e empresas que desejam identificar soluções prontas para adoção.”

2.3.3. No âmbito do Poder Público Municipal, em 2016, o SENAI Londrina também foi contratado pela Prefeitura de Londrina, na modalidade dispensa DP/SMGP-0154/2016, para prestação de serviços de Capacitação e Implantação de Governança de Tecnologia da Informação.

2.3.4. Houve igualmente, a contratação pela própria CML dos serviços do SENAI nos Contratos Administrativos n. 44/2023 (consultoria em Governança Corporativa, com foco em Gestão Estratégica para Inovação e Transformação Digital) e 10/2024 (consultoria em consultoria e assessoria em Governança de TI, Mapeamento de Processos e Adequação da CML à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.3.5. No âmbito específico da Inteligência Artificial, o Hub de IA do SENAI foi contratado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR) e pela Embrapa (esta contratação se deu pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL), para a implementação de modelos semelhantes envolvendo a aplicação de Inteligência Artificial em suas atividades.

2.3.6. Dessa forma, o know-how em Governança de Tecnologia da Informação, aliado à experiência prévia com complexos projetos de adequação à LGPD e Inteligência Artificial, demonstram uma expertise do SENAI Londrina para garantir que a Câmara de Londrina adote as melhores práticas em relação objeto deste contrato – treinamento de IA Generativa para sua utilização no aplicativo proprietário da CML.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

2.3.7. Ademais, o SENAI é historicamente conhecido pela oferta de cursos técnicos profissionalizantes, entre os quais pode-se mencionar BMP – Mapeamento e Modelagem de Processos; Conexão com Base de Dados; Desenvolvimento WEB; Gestão ágil e metodologias; Gestão de Processos; entre outros.

2.3.8. Por todos estes motivos, entende-se que o desempenho anterior, a experiência, a organização, o aparelhamento e a equipe técnica do SENAI Londrina permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4. Do valor ofertado pelo fornecedor

2.4.1. A CONTRATADA será remunerada pelo escopo total do Projeto, que afinal será a entrega de uma Prova de Conceito (PoC), para validar a viabilidade de construção de um chat interativo, utilizando a API de Inteligência Artificial Generativa, que utilizará técnicas de aprendizado de máquina para responder consultas de âmbito legislativo realizadas pela população ou qualquer interessado. A entrega desta PoC envolve as fases abaixo, em valor único:

Entregas	Valor Total
Coleta de Dados: Capturar informações e textos de leis criadas pela Câmara Municipal de Londrina, Paraná, e organizar em um formato adequado para o treinamento do ChatGPT. Pré-processamento de Dados: Realizar o pré-processamento dos dados, como limpeza de texto e formatação, para prepará-los para o treinamento do modelo de linguagem. Treinamento do Modelo: Utilizar a API do ChatGPT para treinar um modelo de linguagem capaz de responder a questões sobre as leis municipais de Londrina, Paraná. Entrega de uma API (Application Programming Interface) que poderá ser consumida por uma aplicação WEB a ser desenvolvida no site da CML e disponibilizada ao cidadão.	R\$ 65. 639,00, a ser pago conforme descrito no item 2.4.2



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

2.4.2. O valor será pago da seguinte forma:

- A. R\$ 6.563,90, equivalente a 10% do valor total, após a realização de reuniões de alinhamento com os setores da CML envolvidos no projeto e apresentação e validação do cronograma de trabalhos;
- B. R\$ 6.563,90, equivalente a 10% do valor total, após a finalização das fases de coletas de dados e pré-processamento de dados;
- C. R\$ 6.563,90, equivalente a 10% do valor total, após a finalização da primeira fase de treinamento do modelo de linguagem, com prazo de 30 dias;
- D. R\$ 6.563,90, equivalente a 10% do valor total, após a finalização da segunda fase de treinamento do modelo de linguagem, com prazo de 30 dias;
- E. R\$ 6.563,90, equivalente a 10% do valor total, após a finalização da terceira fase de treinamento do modelo de linguagem, com prazo de 30 dias;
- F. R\$ 32.819,50, equivalente a 50% do valor total, após a finalização da fase de Entrega da API (Application Programming Interface), integrada com os componentes da PoC. Essa API deverá prever possibilidade de integração com aplicação WEB desenvolvida pela CML, cujo objetivo final é a criação de uma solução, em forma de bot, a ser disponibilizada ao cidadão.

2.4.3. O valor do contrato foi calculado com base nos participantes dedicados à criação da Prova de Conceito (PoC), o que, no modelo utilizado pelo SENAI, são formados basicamente por bolsistas, líder técnico e gestores de projeto.

2.4.4. A CONTRATADA deverá realizar todas as entregas previstas, independente das horas necessárias (preço fechado por escopo), sem direito ao pagamento de hora adicional em nenhuma hipótese.

2.4.5. Os valores acima estão em conformidade com a prática de mercado da Contratada, como apresentado no demonstrativo de valores de mercado, especialmente em se considerando os contratos específicos anteriores envolvendo a contratação do Hub de Inteligência Artificial do SENAI pela Embrapa e pelo IAPAR, mencionados no item 2.3.5, acima.

Ademais, conforme tabela comparativa e contratos disponibilizados pelo órgão para análise da



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

formatação do preço, considerando a tabela padrão de bolsistas do SENAI e a hora técnica de consultoria qualificada para gestores e líder técnico (ambos documentos anexos), o custo para a entrega do escopo contratado chega aos R\$ 65.639,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais) previsto para todas as entregas previstas neste Termo de Referência. Em outros contratos semelhantes, firmados com empresas privadas, o valor contratado é inclusive maior.

3. MODELO DE EXECUÇÃO: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Instituto SENAI de Tecnologia da Informação e Comunicação (IST -TIC) prestará serviços técnicos especializados de desenvolvimento de uma Prova de Conceito (PoC) para validar a viabilidade de construção de um chat interativo, utilizando a API do ChatGPT, que realizará consultas na legislação municipal vigente.

3.1. Os trabalhos serão desenvolvidos da seguinte forma:

Prazo	Prazo de início Sugerido: 06/05/2024 Término Sugerido: 30/11/2024 Caso o contrato não seja assinado em tempo de se iniciar o atendimento em 06/05 (pelo menos 15 dias antes) o término previsto deverá ser recalculado.
Objetivo:	Desenvolver uma Prova de Conceito (PoC) para validar a viabilidade de construção de um chat interativo, utilizando a API do ChatGPT, que realizará consultas em documentos de legislação vigentes, produzidos pelo Município de Londrina. A proposta é capturar os textos das leis compiladas disponíveis em arquivos HTML, e demais informações que forem úteis ao processo (presentes em banco de dados), e treinar a Inteligência Artificial Generativa para responder a questões sobre as leis de forma acessível por qualquer cidadão, e indicar onde essas informações podem ser encontradas no site.
Entregas:	Coleta de Dados: Capturar informações e os textos de todas as leis criadas pela Câmara Municipal de Londrina (atualmente 13778 leis), e organizar em um formato adequado para o treinamento do ChatGPT.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

	Pré-processamento de Dados: Realizar o pré-processamento dos dados, como limpeza de texto e formatação, para prepará-los para o treinamento do modelo de linguagem. Treinamento do Modelo: Utilizar a API do ChatGPT para treinar um modelo de linguagem capaz de responder a questões sobre as leis municipais de Londrina, Paraná. Entrega de uma API (Application Programming Interface) que poderá ser consumida por uma aplicação WEB a ser desenvolvida no site da CML e disponibilizada ao cidadão.
Não escopo	Foram consideradas ações fora do escopo desta proposta: Integração do chat bot com o site da CML; Desenvolvimento da Interface do Chat: Implementar uma interface de chat interativa que permita aos usuários fazer perguntas sobre as leis e receber respostas do modelo treinado. (Deste modo, após o desenvolvimento da PoC será necessário que o time de TI da CML atue no desenvolvimento da interface de acesso dos cidadãos por meio do site da CML) Contratação de serviços de terceiros, bem como a realização de convênios para otimização dos treinamentos; Realizar orçamento de custo de serviços terceiros, infraestrutura necessários para o tratamento ou mitigação de algum risco de segurança ou vazamento de dados detectado ao longo das ações de consultoria.
Riscos	Disponibilidade e Qualidade dos Dados: O sucesso da PoC depende da disponibilidade e qualidade dos textos das leis disponíveis. Complexidade do Treinamento do Modelo: O treinamento do modelo de linguagem pode ser complexo e exigir recursos computacionais significativos. Integração com o Site: Integrar o chat interativo com o site da CML pode ser desafiador devido a questões técnicas e de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

	ChatGPT: A não possibilidade de utilização do serviço disponibilizado via ChatGPT pode ampliar significativamente o tempo e recursos para treinamento do modelo em responder aos questionamentos dos cidadãos.
--	--

3.1.1. O cronograma de atividades para atendimento dos objetivos acima apresentados será validado pelo fiscal da contratação após a assinatura do contrato entre as partes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO e INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a assinatura do contrato entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão programar reunião para aprovação do cronograma das atividades para cumprimento dos objetivos previstos no item 3 deste Termo de Referência.

4.2. O início da prestação dos serviços se dará em no máximo 10 (dez) dias, contados do envio da Nota de Empenho.

4.2.1. O prazo de início poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja solicitação formal do CONTRATADO antes do prazo terminar e que este demonstre a existência de fato posterior, que não dependa de sua vontade, mas impeça o regular cumprimento do prazo inicial de execução.

4.2.2. O pedido de prorrogação de prazo de entrega será encaminhado ao Fiscal da contratação e este apreciará a pertinência da justificativa apresentada.

4.2.3. A prorrogação do prazo de início da execução não será superior a 20 (vinte) dias corridos e não eximirá o CONTRATADO de eventual aplicação de penalidades.

4.3. O objeto da contratação será recebido pelo Fiscal de Contrato por etapas, ao final de cada estágio definido no item 3 do contrato, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada do relatório das atividades realizadas e das entregas efetuadas no respectivo estágio.

4.3.1. Provisória, no prazo de até 5 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que esta seja encaminhada até o quinto (5º) dia útil de cada mês;

4.3.2. Definitiva, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório.

4.4. O recebimento provisório consistirá na conferência básica dos serviços prestados em



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

confronto com a Nota Fiscal e será dado mediante assinatura no canhoto do documento fiscal, protocolo de entrega ou qualquer outro meio digital que venha a ser acordado entre as partes no decorrer da execução do contrato.

4.4.1. O Fiscal poderá recusar o recebimento provisório em caso de incompatibilidade entre as características declaradas no documento fiscal e o efetivamente prestado e no caso de evidente desatendimento da solicitação.

4.5. O recebimento definitivo pressupõe a verificação da adequação do produto entregue às especificações deste Termo de Referência e à proposta do Contratado e será dado mediante ateste na Nota Fiscal ou termo de recebimento específico.

4.5.1. O prazo do recebimento definitivo ficará suspenso caso haja a necessidade da correção na entrega do objeto ou na Nota Fiscal apresentada, situação em que poderá ser dado recebimento definitivo na parcela incontroversa, em conformidade com documento fiscal específico.

4.6. Nenhuma espécie de recebimento exonera a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa Contratada em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo na Nota Fiscal.

5.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.1.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2.1. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

bancária para pagamento.

5.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.

5.4. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se obriga a:

6.1.1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações Termo de Referência e da proposta;

6.1.2. Manter sigilo sobre informações e dados considerados sensíveis observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

6.1.8. Utilizar o endereço de e-mail indicado em sua proposta ou informado no início da execução do Contrato como meio oficial de comunicação com a Contratante, devendo mantê-lo atualizado e apto a receber mensagens da Contratante.

6.2. A Contratante se obriga a:

6.2.1. Verificar minuciosamente e no prazo a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, justificando as razões da recusa.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.

6.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.2.6. Designar equipes e disponibilizar os dados e as informações necessários à execução dos serviços técnicos especializados, bem como eventuais insumos e materiais cujo fornecimento, sejam de sua responsabilidade.

6.2.7. Oferecer local adequado para a realização das atividades bem como os recursos técnicos necessários às reuniões online, bem como respeitar horários e datas previamente definidos entre as partes.

6.2.8. Responsabilizar-se, se necessário, pelas despesas de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência, que porventura e devidamente justificados, não sejam realizados na cidade de Londrina.

6.2.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

7.1.1. A fiscalização será exercida pelos servidores **Carlos Alexandre Rodrigues**, lotado na Procuradoria Legislativa, matrícula 2702 e **Fernando Pedro Mazzaro Delamuta**, lotado no Departamento de Informática, matrícula 100106.

7.1.2. O servidor responsável pela fiscalização poderá ser substituído por ato do Gerente do respectivo departamento ou despacho do Diretor-Geral, devendo a alteração, em qualquer caso, ser formalmente comunicada à Contratada e à Gestão do Contrato.

7.2. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

7.2.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

7.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.3. Receber provisória e da fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Ao final do prazo de execução do contrato, o Fiscal encaminhará ao Gestor, ofício indicando a finalização das atividades, o relatório completo das atividades realizadas, bem como eventuais ocorrências e incidentes.

7.4. O Gestor do Contrato será indicado pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio no momento de elaboração da minuta contratual.

7.5. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado pelo descumprimento da data de finalização de cada estágio do projeto de adequação, conforme cronograma acordado entre as partes, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do estágio inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido.

8.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

8.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

8.5. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

8.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

8.6.1. O fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

8.6.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

8.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

8.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

8.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

8.7.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

8.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

8.8. No caso de aplicação exclusiva da sanção de multa, o procedimento de aplicação de penalidade será conduzido pela Gestão de Contrato, aplicado, no que couber, o procedimento delineado nos itens 8.6 e 8.7 acima.

8.8.1. Identificado, a qualquer tempo, que a infração poderá acarretar a aplicação de penalidade mais gravosa, a Gestão de Contrato encaminhará os autos para processamento na forma nos itens 8.6 e 8.7 acima, podendo a Comissão ratificar os atos praticados ou determinar sua repetição.

8.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

8.10.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.10.2. O recurso terá efeito suspensivo.

8.11. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

8.12.1. A interessada será notificada.

8.12.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

da contagem dos efeitos.

8.12.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.13. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.14.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.15. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Mitio Yoshida

Departamento de Informática